

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DETRAN – SP

EDITAL DE LEILÃO Nº 28/2018 - Segunda Fase (Etapa)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994 e Portaria DETRAN nº 1.215 de 24 de junho de 2014 torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito, sendo o evento regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e alterações.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1- Estabelecimento de regras para a alienação pela melhor oferta individual, no estado em que se encontram dos veículos removidos e apreendidos e sob tutela do DETRAN-SP, no pátio MEIRIMAR, localizado na Rua das Begônias, 65, JD. Carolina, Ubatuba/SP, discriminados individualmente no ANEXO ÚNICO deste edital, no qual também constará a sua classificação conforme a Portaria DETRAN nº 1.215/2014, (com direito a documento, fim de vida útil para desmonte e sucata para reciclagem).

1.1- Os veículos relacionados para leilão, nas modalidades com direito a documento, fim de vida útil para desmonte, serão denominados como “lotes” e serão alienados individualmente.

Cláusula Segunda – Do Leiloeiro

2. A Hasta Pública será conduzida e levada a efeito pelo leiloeiro oficial ANTONIO BOLLA FERREIRA LIMA, matriculado sob o número 578 pela JUCESP, devidamente designado por meio da Portaria do Superintendente publicada em 05/04/2018, que se incumbirá de desenvolver o procedimento nos dias, horários e locais conforme estabelecido neste Edital de Leilão.

Cláusula Terceira – Da Data, Horário, Local e Visitaçào.

3. O Leilão será realizado em Fases (Etapas), na modalidade ONLINE pelo endereço eletrônico www.conceitoleiloes.com.br, sendo a segunda Fase (Etapa), os veículos classificados como, Com Direito a Documento e Sucata Veicular para Desmonte (Fim de Vida Útil), com abertura dos lances no dia 07/03/2019 às 10h00. Os veículos classificados como Reciclável Veicular para Prensa, com abertura dos lances no dia 27/03/2019 às 10h00.

3.1- Os veículos classificados com direito a documentação terão início do fechamento dos lances lote a lote no dia 25/03/2019 a partir das 10h00. Os lotes sem licitantes interessados ficarão abertos para repasse no mesmo dia com abertura às 12h00 e início do fechamento às 13h00.

3.2- Os veículos classificados como Sucata Veicular para Desmonte terão início do fechamento dos lances lote a lote, no dia 26/03/2019 a partir das 10h00. Os lotes sem licitantes interessados ficarão abertos para repasse no mesmo dia com abertura às 17h00 e início do fechamento às 17h30min.

3.3- Os veículos classificados como veículo reciclável para prensa terão início do fechamento dos lances no dia 27/03/2019 a partir das 10h00. Os lotes sem licitantes interessados ficarão abertos para repasse no mesmo dia com abertura às 11h00 e início do fechamento às 11h30min.

3.4- Os repasses serão em comum acordo entre a Comissão de Leilão e o Leiloeiro Oficial.

3.5- As outras Fases (Etapas) serão realizadas nas modalidades de veículos com Direito a Documentação, Sucata Veicular para Desmonte e Sucata Veicular para Reciclagem até completar todos os lotes relacionados, em datas das próximas Fases (Etapas) ainda serão definidas e publicadas.

3.6 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

3.7 - A visita ao Pátio MEIRIMAR de Ubatuba/SP, situado na Rua das Begônias 65, Jd Carolina, Ubatuba/SP, para inspeção visual dos veículos, poderá ser feita pelos interessados no horário das 09h00 h às 17h00, nos dias 21 e 22 de março 2019.

Cláusula Quarta – Da habilitação para arremate no leilão

4- Poderão inscrever-se para habilitação às aquisições em leilão de veículo na modalidade “com direito a documento” pessoas físicas, maiores de 18 anos ou pessoas jurídicas e nas modalidades “em fim de vida útil para desmonte” e “sucata veicular para reciclagem” apenas pessoas jurídicas devidamente credenciadas no DETRAN-SP.

4.1- O arrematante habilitado será identificado por um número aleatório e não sequencial, não podendo ser identificado por nome ou qualquer apelido.

Cláusula Quinta– Do Procedimento e da Arrematação

5. Nos locais, horários e dias aprazados, o leiloeiro oficial dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão dos veículos especificados no Anexo Único deste edital para se aferir a melhor oferta; conforme descrito na cláusula 3 e seus subitens.

5.1- Será considerada arrematante a pessoa física ou jurídica que oferecer pelo veículo ou lote de veículos o lance de maior valor.

5.2- Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo leiloeiro oficial no início da arrematação de cada veículo ou lote de veículos.

5.3- O veículo ou lote de veículos não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apreendido pelo leiloeiro oficial no mesmo evento, conforme descrito na cláusula 3 e seus subitens.

5.3.1- O veículo relacionado “com direito à documentação”, não arrematado na hasta pública, mesmo após o repasse, passará a compor o último veículo ou lote de veículos relacionados “Sucata / Fim de Vida Útil”, conforme descrito na cláusula 3 e seus subitens.

5.3.2- O veículo relacionado “Sucata / Fim de Vida Útil” para desmonte, não arrematado na hasta pública, mesmo após o repasse, passará a compor o veículo ou lote de veículos grupados por peso na modalidade “sucata veicular para reciclagem”, conforme descrito na cláusula 3 e seus subitens.

5.4- Os veículos ou lotes de veículos serão ofertados para pagamento à vista.

5.4.1- O arrematante deverá efetuar o pagamento do arremate na forma estabelecida pelo Detran-SP em conjunto com o leiloeiro.

5.4.2- A título de comissão do leiloeiro, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor de 5%, calculado sobre o valor total do preço ofertado na forma estabelecida pelo leiloeiro.

5.4.3- Além do valor do arremate, o arrematante arcará com o custo proveniente da taxa de preparação de leilão instituída pela Lei nº 15.911, de 29 de setembro de 2015 no valor equivalente à 5 UFESPs, isto é R\$ 132,65, (cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), por lote ou por lote de veículos para reciclagem, de acordo com o valor fixado para o ano, e que será acrescido no boleto.

5.5- Após a quitação do preço ofertado, conforme estabelecido nos subitens 5.4.1,

5.5.1- O leiloeiro oficial emitirá a(s) Nota de Venda correspondente(s) na(s) qual(is) deverá constar:

5.5.2- Pessoa física: o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;

5.5.3- Pessoa jurídica: a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

5.6- Os pagamentos devidos pelo arrematante, indicados nos subitens 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 acima, deverão ser efetuados mediante prévio cadastro no site onde ocorrerá o pregão on-line na forma estabelecida pelo leiloeiro.

5.6.1 - Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, em original, acompanhados de cópia para autenticação pelo leiloeiro oficial.

5.7 - Os pagamentos efetuados conforme estabelecido no item 5 e seus subitens serão considerados realizados após a respectiva constatação do depósito ou do recebimento do boleto.

Cláusula Sexta – Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos.

6. A Nota de Venda somente será entregue após o pagamento integral do preço do veículo ou lote de veículos e encargo, conforme estabelecido nos subitens 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3.

6.1- Os veículos leiloados “com direito a documento” somente serão liberados aos arrematantes após a regularização do registro do veículo, por meio da retirada dos eventuais bloqueio, gravames, e a inscrição em seu nome do registro da “Comunicação de Venda” pela Unidade onde ocorreu o leilão.

6.1.1- Após a retirada do veículo no pátio, os arrematantes deverão aguardar a desvinculação de débitos realizada pela Secretaria da Fazenda e adotar as providências necessárias para a transferência do veículo, conforme norma vigente, apresentando a

documentação necessária (nota fiscal de venda, cópia do edital de notificação publicado no diário oficial, laudo de vistoria para transferência, R.G., CPF e comprovante de residência) na Unidade de Atendimento do Detran SP. Não há prazo definido para desvinculação dos débitos e o escritório do leiloeiro entrará em contato por telefone ou e-mail.

6.1.2- O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, a promover a transferência do veículo arrematado, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data constante da Nota de Venda ou sua atualização realizada pela Comissão de leilão, e atendidas às demais exigências legais (art. 123 da Lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997).

6.1.3- Os veículos com direito à documentação serão leiloados e entregues no estado em que se encontram, sendo de inteira responsabilidade do arrematante a sua regularização, conforme legislação vigente.

6.1.4- As despesas decorrentes da transferência do veículo, licenciamento e Seguro Obrigatório, proporcionais, do ano referente a aquisição, levando-se em conta a data do Leilão, serão de responsabilidade do adquirente.

6.1.5- O veículo alienado “com direito a documento” poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

6.2- Os veículos leiloados “Sucata / Fim de Vida Útil” para desmonte, serão retirados no pátio onde estarão disponíveis as respectivas Notas de Venda após terem a numeração do chassi descaracterizada, permanecendo somente os quatro últimos números, e as placas retiradas, cortadas e entregues na Unidade de Atendimento de UBATUBA.

6.2.1- O arrematante assinará a Certidão de Entrega do veículo ou lote de veículos ficando as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado de responsabilidade exclusiva do arrematante.

6.2.2- O procedimento de descaracterização do número do chassi, retirada e recorte das placas e Certidão de Entrega serão de responsabilidade do leiloeiro e do responsável pelo pátio de apreensão, com confirmação mediante fotos digitais; o CD contendo essas fotos e as Certidões de Entrega deverão ser encaminhadas à Unidade que realizou o leilão para devida “Baixa Permanente do veículo”.

6.2.3- Os veículos alienados como “Sucata / Fim de Vida Útil” para ser desmontado, NÃO poderão voltar a circular, devendo o seu registro ser baixado no sistema RENAVAM.

6.3- Será cobrada taxa de estadia de veículo não retirado do pátio após o prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de venda ou da sua atualização realizada pela Comissão de Leilão, por inércia do arrematante.

6.4- Decorrido o prazo de 60 dias, contados da data de recebimento da Nota de Venda, sem que o arrematante tenha providenciado, ou ao menos agendado por desídia, a retirada do veículo ou lote de veículos do PÁTIO, será considerado desistente e perderá em favor do Estado de São Paulo o valor integral pago pela arrematação, a comissão do leiloeiro oficial, bem como o direito à adjudicação do veículo ou lote de veículos arrematado, que permanecerá sob a custódia do Estado de São Paulo para ser leiloado em outra oportunidade.

6.5- Os lotes de veículos para reciclagem deverão obedecer ao disposto na Portaria DETRAN.SP nº 1215/2014 e alterações com relação ao processo de descontaminação e reciclagem.

6.5.1- Os estabelecimentos credenciados para fins de reciclagem, segundo a Portaria Detran 1215/2014, somente poderão transportar os veículos arrematados após a descaracterização e retirada da numeração dos chassis e das placas de identificação veicular, para tanto deverão seguir as seguintes condições abaixo:

6.5.1.1- Apresentar listagem dos lotes que serão retirados do Pátio, entregando cópia desta à Unidade de Atendimento responsável pelo Leilão, à(ao) Leiloeiro(a) e ao pátio onde os lotes se encontravam apreendidos;

6.5.1.2- Fotografar a retirada e inutilização de todas as placas dos veículos, as quais deverão permanecer no pátio, para viabilizar a devida destinação pela Unidade de Atendimento responsável pelo Leilão;

6.5.1.3- Fotografar o chassi de cada lote e sua posterior descaracterização, (destruição total de todos os caracteres identificadores);

6.5.1.4- Não conceder em hipótese alguma os lotes retirados a terceiros ou confiá-los à guarda de outrem;

6.5.1.5 - Cabe ao leiloeiro supervisionar todas as providências necessárias para a descaracterização do número do chassi e do recorte, recolhimento e destinação das placas dos veículos leiloados como Sucata, conforme norma vigente e dar ciência aos arrematantes das demais exigências fixadas no edital.

6.5.1.6 -O leiloeiro deverá encaminhar as fotos apresentadas à comissão de Leilão e deverá constar em sua prestação de contas.

6.5.1.7- O descumprimento pelo aqui disposto e pelo artigo 3º da portaria 1215/2014, ensejam a instauração de procedimento administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei.

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

7- Nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados no DETRAN, na Polícia Civil e na Polícia Militar do Estado de São Paulo e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do Leilão na condição de arrematante.

7.1- Fica terminantemente proibida, após a publicação do Edital em Diário Oficial ou no site do DETRAN-SP a mudança sequencial do lote na realização do leilão.

7.2- Qualquer ônus pecuniário ocasionado por atraso na emissão da Nota de Venda, no pagamento estabelecido no item 5.4 ou pagamento das taxas vinculadas à expedição do novo CRV será suportado pelo causador do evento.

7.3- O ato de arrematação não gera crédito de ICMS, porém tal imposto poderá incidir para o arrematante no momento da sua revenda, no caso de tratar-se de pessoa jurídica.

7.4- A descrição do veículo ou lote de veículos sujeitar-se-á a correções que poderão ser inseridas no momento do leilão para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

7.5- Os prazos aludidos na cláusula quinta, deste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/DETRAN-SP.

7.6- Após a liquidação dos débitos e demais despesas, havendo eventual saldo remanescente, ficará depositado na conta do DETRAN/SP, à disposição da pessoa física ou jurídica que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário, a qual deverá proceder consulta no Portal do DETRAN, onde receberá instruções para recebimento do valor.

7.7- Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

7.8- A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irrevogável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.

7.9- Qualquer um dos veículos ou lote de veículos, indicados no ANEXO ÚNICO deste EDITAL, poderá ser excluído do leilão caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação do EDITAL. Mesmo após a realização do LEILÃO, os veículos ou lote de veículos que receberem restrição judicial ou policial também poderão ser excluídos e os valores pagos nos arremates devidamente devolvidos.

7.10- Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

7.11- Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.12- Cópias deste EDITAL poderão ser acessadas e baixadas pelos interessados através do site www.detran.sp.gov.br; informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão do DETRAN-SP na Rua Boa Vista nº 209, 5º andar, Centro, São Paulo-SP, nos dias úteis no horário das 09h às 17h de segunda-feira à sexta-feira.

7.13- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão responsável pela hasta pública.

7.14- Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Santos, 18 de fevereiro de 2019.

Carlos Mendonça Neto
Presidente da Comissão de leilão.